

Proposta de Lei n.º 100/XIII/3.ª Aprova o Orçamento do Estado para 2018

Proposta de aditamento

Capítulo XV Outras disposições de caráter fiscal

Artigo 226.°-A

Revisão legal de contas de micro e pequenas empresas

Em 2018, o Governo procede às alterações do Decreto-Lei n.º 262/86, de 2 de setembro, que aprova o Código das Sociedades Comerciais, no sentido de atualizar o valor previsto na alínea b) do n.º 2 do artigo 262.º do referido código e assegurar a isenção de revisão legal de contas às pequenas empresas que não sejam sociedades anónimas.

Assembleia da República, 17 de novembro de 2017

Os Deputados,

Paulo Sá Miguel Tiago Bruno Dias

Nota justificativa

Os custos administrativos das micro e pequenas empresas representam um fator de acrescida perda de competitividade e rendibilidade, prejudicando estas empresas, que são a grande maioria do tecido empresarial nacional.

As condições que obrigam à revisão legal de contas das empresas, definida no artigo 62.º do Código das Sociedades Comerciais, não são atualizadas desde 1998. A não atualização do valor de referência para o volume de negócios (€ 3 000 000) durante



estes quase 20 anos tem tornado obrigatória a revisão legal de contas a muitas pequenas empresas, por via da desvalorização monetária e da inflação, agravando os respetivos custos administrativos.

A par do processo em curso de redução do PEC com vista à sua eliminação, através da sua substituição por coeficientes técnico-económicos, o PCP entende que existem condições políticas para que, em 2018, seja atualizado o valor do volume de negócios a partir do qual é exigida a revisão legal de contas a uma empresa, reduzindo dessa forma os custos administrativos que muitas pequenas empresas enfrentam.